



CONTRATO 031/2016
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO COM TREINAMENTO, QUE ENTRE SI, FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E A EMPRESA SEVERINO BIONE DE ARAUJO NETO - ME

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dantas Barreto, 1338, centro, NAZARÉ DA MATA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representado por seu titular, o Senhor Egrinaldo Floriano Coutinho, e do outro lado SEVERINO BIONE DE ARAUJO NETO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.363.248/0001-85, localizada na Chácara Bom Jesus S/N, Bom Jesus, Chã de Alegria-PE, neste ato representado por SEVERINO BIONE DE ARAUJO NETO, inscrito no CPF nº 169.889.574-72, RG nº 1616536, residente à Rua Dr. João Coimbra, 35, Madalena, Recife -PE, denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de informática que realize a implantação de arquivo digital com locação de sistemas e assessoramento técnico com treinamento, conforme especificações no termo de referencia, da prefeitura municipal de Nazaré da Mata-PE. O projeto básico e Proposta passam a integrar este, independente de transcrição.

DO REGIME JURÍDICO



Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Sub cláusula única: O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 009/2016, na Modalidade Convite nº 004/2016, tipo menor por item.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução da prestação dos serviços, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**, sendo pagos de forma parcelada mensalmente.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2016.

02.08 - Sec. de Administração
04.122.021.2-239 – Manutenção dos serviços Administrativos
33903900 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica



DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo deste contrato se refere da assinatura deste até 31 de Dezembro de 2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

- c) Executar os trabalhos, conforme proposta apresentada;
- d) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 004/2016**, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

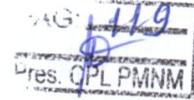
- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata
Trabalhando pela cidadania



Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 02 de Maio de 2016.



Egrinaldo Floriano Coutinho

Prefeito Municipal



SEVERINO BIONE DE ARAUJO NETO – ME
CNPJ: 24.363.248/0001-85
P/Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: